



O ENFRENTAMENTO DO RACISMO INSTITUCIONAL: AÇÕES CONJUNTAS NA CONSTRUÇÃO DE JUSTIÇA RACIAL

Ana Gleice dos Santos Reis é mulher preta, escritora, advogada, graduada pela Universidade Veiga de Almeida, Rio de Janeiro, RJ, Pós-graduada em Direito Processual Civil pela Universidade Candido Mendes, Rio de Janeiro, RJ, Pós-Graduada em Direitos da Mulher e Advocacia Feminista pela Legale Educacional S/A, São Paulo–SP, mestranda em Etnias Raciais pelo Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Raciais (PPRER) do CEFET-RJ. instagram: @gleicereis21

Evelyn da Silva Costa Alves é Dr. h. c., pedagoga - graduada pela UFRJ - escritora, palestrante, professora, consultora pedagógica, podcaster. Rio de Janeiro, RJ. Pós-Graduada em Direitos Humanos e Direitos das Mulheres pela I9 Educação e Pós-Graduada em Neuropsicopedagogia Clínica e Institucional pela Anhanguera. Instagram: @evelynscalves.



O ENFRENTAMENTO DO RACISMO INSTITUCIONAL: AÇÕES CONJUNTAS NA CONSTRUÇÃO DE JUSTIÇA RACIAL

Ana Gleice dos Santos Reis¹

Evelyn da Silva Costa Alves²

RESUMO:

O racismo institucional é uma configuração social marcada por uma estrutura de poder que tem como fenômeno o atravessamento de diferentes esferas da sociedade brasileira, o que impacta nos âmbitos que constituem as práticas jurídicas, assim como os espaços educativos. Este artigo propõe uma análise crítica debruçada em artigos e experiências alinhadas a ações conjuntas da advocacia e da pedagogia na construção de um sistema de justiça antirracista, o que implica necessariamente na atuação interdisciplinar para o enfrentamento das desigualdades raciais. Inicialmente, junto a ALMEIDA (2019) discute-se a conceituação do racismo institucional e estrutural, pensando a partir do comportamento apresentado pelos sujeitos evidenciando como normas, procedimentos e práticas institucionais podem reproduzir discriminações, apesar de todas as recomendações legais que amparam e denunciam esse movimento. Com GOMES (2020) dialoga-se a ideia de que precisamos

¹ Ana Gleice dos Santos Reis, mulher preta, escritora, advogada, graduada pela Universidade Veiga de Almeida, Rio de Janeiro, RJ, Pós-graduada em Direito Processual Civil pela Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro, RJ, Pós-Graduada em Direitos da Mulher e Advocacia Feminista pela Legale Educacional S/A, São Paulo–SP, mestranda em Etnias Raciais pelo Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Raciais (PPRER) do CEFET-RJ. instagram: @gleicereis21.

² Evelyn da Silva Costa Alves, Dr. h. c., pedagoga - graduada pela UFRJ - escritora, palestrante, professora, consultora pedagógica, podcaster. Rio de Janeiro, RJ. Pós-Graduada em Direitos Humanos e Direitos das Mulheres pela I9 Educação e Pós-Graduada em Neuropsicopedagogia Clínica e Institucional pela Anhanguera. Instagram: @evelynscalves.



romper com narrativas que indicam o epistemicídio dos saberes de pessoas negras dentro dos espaços lidos como parte do processo pedagógico que liberta o povo das histórias colonizadoras. Com isso, a pedagogia assume função estratégica na formação cidadã, na implementação de práticas educativas antirracistas e no letramento racial, promovendo a desconstrução de estigmas e preconceitos internalizados. Ao realizar um estudo através do levantamento bibliográfico, percebe-se que o racismo institucional atravessa o pensamento de SILVA (2017) ao evidenciar que existe um erro constante ao tratar os sujeitos de maneira diferenciada a partir da cor de sua pele ou até mesmo de sua cultura. Por isso, é importante pontuar que construir um sistema de justiça antirracista não depende somente da legislação, mas da movimentação realizada de maneira constante entre diferentes saberes e práticas profissionais, capazes de enfrentar de forma sistemática as desigualdades históricas e estruturais que ainda persistem.

Palavras-chave: Racismo institucional, pedagogia, sociedade.



INTRODUÇÃO

“Racismo? No Brasil? Quem foi que disse? Isso é coisa de americano. Aqui não tem diferença, porque todo mundo é brasileiro acima de tudo, graças a Deus. Preto aqui é bem tratado, tem o mesmo direito que a gente tem. Tanto é que quando se esforça, ele sobe na vida como qualquer um. Conheço um que é médico; educadíssimo, culto, elegante e com uma feições tão finas...

Nem parece preto.”

(Lélia Gonzalez)

A ironia presente nas palavras de Lélia Gonzalez evidencia a negação histórica do racismo no Brasil nos dias atuais e expõe a persistência de estereótipos que buscam invisibilizar a desigualdade racial. Assim sendo, o racismo institucional não se limita a atitudes individuais de preconceito ou discriminação, mas está inserido nas próprias regras, rotinas e procedimentos das instituições como nos tribunais, escolas, hospitais, empresas privadas e órgãos públicos. Portanto, trata-se de um racismo que se manifesta de maneira sistemática, mesmo quando as pessoas não têm a intenção explícita de discriminar.

O racismo institucional é um dos maiores obstáculos para a construção de uma sociedade realmente democrática e igualitária, porque ele está enraizado nas estruturas de poder. De modo que podemos afirmar que o racismo não acontece só em situações pessoais de convivência, mas atravessa áreas fundamentais como a justiça, a política, a educação e a vida social, sustentando desigualdades históricas.

Corroborando com o descrito acima, Sílvio de Almeida (2019, p.32), menciona que: “[...] o racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao que pertençam.”

Como se pode observar, Almeida argumenta que o racismo não é um “desvio de caráter” individual, mas um elemento estrutural que molda as relações sociais, políticas e econômicas do país. O racismo é tão integrado ao funcionamento da sociedade que traz consequências como desvantagens para uns e privilégios para outros, o reproduzindo assim, de forma automática independente da intenção individual.

Por esse motivo, o enfrentamento desse problema não pode se resumir a medidas pontuais, individuais ou superficiais como por exemplo campanhas isoladas. Sendo necessário construir ações conjuntas e interdisciplinares, que unam diferentes áreas do conhecimento e da prática como, advocacia, pedagogia, movimentos sociais e políticas públicas, a fim de propor soluções coletivas, estruturais e comprometidas com a justiça racial.

Diante do escrito acima, cabe questionar o que seria forma sistemática de discriminação? E porque tem a raça como fundamento? Significa dizer que o racismo é um conjunto de regras, práticas e processos integrados e recorrentes na sociedade. Porém, ele não é pontual ou isolado, mas faz parte do sistema: instituições, leis, mercado de trabalho, educação e outros. Por conta disso, ele se manifesta de forma previsível, gerando resultados desiguais de maneira constante em nossa sociedade, visto que é uma herança da colonização enraizada na estrutura da sociedade.

O racismo tem a raça como fundamento, porque confirma que a discriminação é baseada na classificação e hierarquização social das pessoas por meio do conceito de raça, que, embora seja uma construção social, não biológica, tem impactos materiais e concretos na



vida das pessoas. Isso porque a sociedade a usa para dar acesso ou negar coisas importantes como bons empregos, saúde e justiça.

Quando falamos em herança, cabe mencionar Cida Bento (2022) quando escreve:

“[...] a realidade da supremacia branca nas organizações públicas e privadas da sociedade brasileira é usufruída pelas novas gerações brancas como mérito do seu grupo, ou seja, como se não tivesse nada a ver com os atos anti-humanitários cometidos no período da escravidão, que corresponde a 4/5 da história do país, ou com aqueles que ainda ocorrem na atualidade.” (BENTO, 2022, p.23-24)

Portanto o presente artigo, tem como objetivo principal analisar de forma crítica o papel das ações conjuntas entre a advocacia e a pedagogia na construção de um sistema de justiça antirracista no Brasil, que traz essa herança escravocata enraizada em sua estrutura, onde gerações brancas têm mais privilégios que a geração negra.

Dessa forma, para alcançar este fim, o estudo adota uma abordagem de natureza bibliográfica, realizando um levantamento de obras e artigos de autores centrais no debate sobre o racismo estrutural e a educação, como Sílvia de Almeida (2019) e Nilma Lino Gomes (2020), Lelia Gonzalez (2020), Cida Bento (2022) e Kabengele Munanga (2022). A metodologia se concentra na análise e diálogo entre esses referenciais teóricos, evidenciando como a atuação interdisciplinar se faz indispensável para o enfrentamento das desigualdades raciais.

O PAPEL DA PEDAGOGIA NA CONSTRUÇÃO DE JUSTIÇA RACIAL



“Não bastam apenas reconhecimento e a vontade política para descolonizar a mente, a política, a cultura, os currículos e o conhecimento. Essa descolonização tem de ser acompanhada por uma ruptura epistemológicas, política e social que se realiza também pela presença negra nos espaços de poder e decisão...”

(Nilma Lino Gomes)

Pensar em educar, para além de pensar no contexto familiar, é também pensar na escola como fonte desse principal papel na vida dos sujeitos, sobretudo no tocante ao letramento. Quando se considera o conceito de alfabetização no contexto escolar é importante pensar que o letramento é o principal mecanismo condutor do pensamento e leitura de mundo, como bem dizia Freire, para que o sujeito compreenda a conjuntura de vida que o atravessa. É papel da escola a formação integral de todos os sujeitos que perpassam pela vida escolar e nisso se constitui formação humana, crítica, cidadã, conscientes de suas identidades e direitos, e capazes de intervir nas práticas discriminatórias presentes nas instituições educacionais.

A escola interfere nos processos formativos e cidadãos de cada sujeito que convive em sociedade, se por um lado ela produz narrativas que tem uma única história, contribui para que o apagamento de outras culturas se deem de forma sistematizada por longos anos e trajetórias dos sujeitos. Por isso, é importante que se produza outras narrativas e culturas que tracem uma nova sistemática de vivência para os sujeitos diversos que existem dentro do ambiente escolar. E essas narrativas como diz GOMES (2020) precisam ser produzidas a partir de pessoas negras em diversos espaços de poder e decisão, pessoas que se colocam a frente de projetos, gestores, precisam ser pessoas que ocupem espaços políticos e sociais de



destaque. Contudo, para que isso ocorra de maneira pontual, é necessário que se rompam com epistemologias embranquecidas, que se apresentem narrativas outras, que apresentem outras versões capazes de trazer emancipação ao povo negro.

Todavia, não falamos aqui de uma pedagogia que reproduza conteúdos que não são racistas, mas conteúdos que dinamizem os processos educativos para alavancar uma educação antirracista capaz de ir além da transmissão de um currículo ou cultura já posta em nossa sociedade; falamos de uma pedagogia que busque desconstruir preconceitos, estimular a empatia e promover equidade no espaço escolar, contribuindo diretamente para a construção de uma sociedade mais justa e equânime. Isso importa, pois em todo processo de construção social, o colonialismo se manteve presente para dizer que a história posta e verdadeira é aquela formada pelo Pacto da Branquitude, como bem diz Cida Bento.

“Se olharmos para a sociedade brasileira, encontraremos protagonismo negro denunciando esse mesmo colonialismo e sua colonialidade. Ele está no clamor das negras e dos negros cujas vozes ecoaram contra a nossa escravidão e no corpo dos que lutaram e ainda lutam (...)” (GOMES, 2020, p.225)

E como podemos, com essa denúncia declarada e já vivenciada pelo nosso povo, reformular a nossa sociedade para vivenciar as práticas antirracistas em suas diversas esferas? Como demarcar que a nossa luta busca reconhecimento cultural, humano, acessível, assim como a produção de sujeitos mais políticos e críticos? Uma via que se mostra por meio das escritas de Gomes (2020) é a forma que se operacionaliza os currículos e suas devidas reformas. Agrega-se ainda que para evidenciar o potencial educativo da escola para superar as injustiças que são acometidas contra determinadas comunidades e/ou povos que se encontram na sociedade, se faz necessário termos educadores em diversos âmbitos que deem



conta de desmistificar esses cenários dotados de perspectivas raciais e/ou de diversas outras questões que geram preconceitos diversos.

Com isso, uma educação antirracista, preciso fundamentar-se na necessidade de reconhecer e combater as desigualdades raciais historicamente impregnadas em nossa sociedade. Segundo Kabengele Munanga (2019), o letramento racial é uma ferramenta pedagógica que permite aos estudantes compreenderem as estruturas de poder e os mecanismos de opressão racial, desenvolvendo senso crítico frente às injustiças. Práticas pedagógicas antirracistas incluem a análise crítica de conteúdos curriculares, a valorização da história e cultura afro-brasileira, a promoção de debates sobre desigualdade racial e a implementação de projetos que incentivem a diversidade e o respeito à pluralidade cultural.

“As propostas de combate ao racismo não estão mais no abandono ou na erradicação da raça, que é apenas um conceito e não uma realidade, nem no uso dos léxicos cômodos como os de etnia, de identidade ou de diversidade cultural, pois o racismo é uma ideologia capaz de parasitar em todos os conceitos.” (MUNANGA, 2022. p. 122)

Munanga alerta para o combate ao racismo, a fim de não nos tornarmos um hospedeiro nesse lugar, mas uma pessoa capaz de lutar de maneira justa e precisa contra todas as facetas que o racismo constrói em nossa sociedade. Nesse sentido, é preciso pensar a educação para alcançar métodos que conectem-se com a Justiça Racial, e aqui nesse artigo construímos a Educação junto ao Mundo Jurídico para, minimamente, dar conta de diminuir ou quiçá erradicar essa prática racista do mundo contemporâneo.



O lugar da educação urge como um movimento formativo para os demais educadores presentes na escola, a formação continuada de professores como elemento estratégico para a efetivação da educação antirracista perpetua a fala e o comportamento que desconstrói essas diversas facetas sociais racistas. Além disso, educadores capacitados, podem identificar e intervir em situações de discriminação, criando ambientes escolares mais inclusivos, pautados pelo respeito e pela valorização das diferenças. Em síntese, o ideal é que a conscientização caminhe para toda a comunidade escolar, incluindo gestores, funcionários e famílias, assim, é possível promover a construção de uma cultura institucional antirracista que vai além da sala de aula.

Um outro ponto importante para dar conta da construção da justiça racial através da pedagogia, não tão somente, mas aqui se tratando dela, pensando educação, escola e todo o espaço escolar como promotor da diversidade, equidade e inclusão, é fazer valer as leis que estão postas e precisam ser implementadas no currículo escolar.

Temos a lei 10639/03 que torna obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira nas escolas, constitui um marco legal na promoção da educação antirracista, contudo para implementar esta lei temos alguns desafios que impossibilitam, sendo a resistência de educadores para desenvolver um planejamento de aula que possibilite visibilizar a cultura da população negra; a escassez de materiais didáticos apropriados para serem trabalhados nas salas de aula, por vezes não se tem acesso a eles ou demoram a chegar ou são lidos como caros demais; assim como a falta de capacitação específica de toda equipe pedagógica para dar conta de desenvolver os conteúdos obrigatórios em questão.

Já a lei 11645/08 torna obrigatória a inclusão da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena” nos currículos da educação básica, o que deveria avançar em todos os currículos que versassem em sala de aula na nossa sociedade. Quantas construções tecnológicas, avanços e metodologias foram descobertas pela população negra e indígena?!



Dar visibilidade a esses povos é dizer que o Brasil o reconhece como um construtor ativo em nossa sociedade, além de ratificar o reconhecimento da diversidade étnico-racial do Brasil e no fortalecimento da educação antirracista. Enfrenta-se os mesmos desafios na implementação da lei nas escolas e se evidencia como a ausência de políticas mais efetivas e consistentes, interferem no acompanhamento para que a lei seja aplicada na prática e na vida escolar.

Portanto, vimos que é possível fazer esse movimento acontecer dentro da Educação, tornando a prática pedagógica antirracista, assim como efetiva nas salas de aulas trazendo luz aos povos negros e indígenas. Contudo, a escola necessita compreender seu papel na construção desse debate, pois o privilégio formativo de sujeitos críticos e conscientes a ela pertence para tornar a prática por Justiça Racial uma luta contra o Racismo Institucional. A educação antirracista precisa promover letramento racial, inclusão e valorização da diversidade, contribui para romper silêncios e desconstruir preconceitos enraizados historicamente através de seus planejamentos, e isso só será possível se enfrentarmos as barreiras da insuficiente formação docente, a resistência de parte da comunidade escolar e a ausência de políticas públicas consistentes.

As experiências pedagógicas inovadoras podem se tornar instrumentos de transformação social, favorecendo o reconhecimento da identidade, o fortalecimento da cidadania e a promoção de equidade racial, se conduzirmos de maneira límpida e consubstancial. Enfim, a Educação, em articulação com outras áreas do conhecimento, reafirma seu papel estratégico na construção de uma sociedade mais justa, democrática e plural.



JUSTIÇA CEGA OU SELETIVA? A ADVOCACIA COMO FERRAMENTA DE RUPTURA ANTIRRACISTA

“Numa sociedade racista, não basta não ser racista. É necessário ser antirracista.”

(Angela Davis)

Conforme observamos no presente artigo, o racismo institucional se manifesta de forma aguda nas estruturas de poder, de modo que o sistema de Justiça, incluindo tribunais, delegacias e a própria legislação, que é um dos espaços onde a herança escravocrata se materializa de forma mais dramática. Assim, pode-se mencionar que a ideia de uma “justiça cega” é desmentida pela realidade dos dados, que revelam uma seletividade racial na aplicação da lei e na punição.

Nesse sentido Silvio Almeida (2019), reflete sobre a histórica cumplicidade do Direito com o racismo:

“[...] Portanto, leis positivas que amparavam a escravidão nada mais faziam do que espelhar uma ordem já determinada pela “natureza das coisas”, por “Deus” ou pela “razão”. No Brasil, vale lembrar que a razão invocada por muitos juristas do século XIX para se opor à abolição da escravidão residia na necessidade de se manter o respeito ao direito natural de propriedade. E, perante o direito, escravos eram considerados propriedade privada, mais especificamente, bens semoventes, ou seja, coisas que se movem com tração própria, semelhantes a animais.” (ALMEIDA, 2019, p.132).



Como se pode notar, na escrita de Silvio Almeida, os juristas e a sociedade da época, achavam que a escravidão era normal e correta. Almeida mostra também que o Direito brasileiro não só permitiu a escravidão, como trabalhou ativamente para legitimar o racismo e a desumanização, tratando pessoas como mercadoria e usando a lei para proteger o dono, não a vida do escravizado. Essa análise nos leva a refletir: até que ponto esse pensamento foi, de fato, superado no contexto jurídico atual?

Cabe destacar que embora a escravidão tenha sido abolida e o racismo seja formalmente criminalizado, os dados contemporâneos indicam que a seletividade racial do sistema de Justiça persiste, como por exemplo no encarceramento em massa da população negra, na violência policial e na desigualdade de tratamento em tribunais.

Em uma reportagem divulgada no site do Superior Tribunal de Justiça (STJ)³ no ano 2022, com o título “O negro como alvo: a questão do racismo estrutural nas investigações criminais”, é citado o estudo coordenado pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC). Os dados dessa pesquisa atestam que o racismo estrutural está presente na atividade policial e no sistema de Justiça criminal brasileiro, visto que os jovens negros são os maiores alvos dos agentes de segurança. Segundo o estudo:

"O percentual de **negros** entre as pessoas que já foram abordadas pela polícia chega a **63%**, contra **31% de brancos**, na cidade do Rio de Janeiro – cuja população total se divide em 51% de brancos, 48% de negros e 1% de outras raças. Dos que já sofreram abordagem policial mais de dez vezes, **66% são pretos ou pardos.**"

³ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). *O negro como alvo: a questão do racismo estrutural nas investigações criminais*. Portal de Comunicação do STJ, 20 nov. 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2022/20112022-O-negro-como-alvo-a-questao-do-racismo-estrutural-nas-investigacoes-criminais.aspx>. Acesso em: 30/09/2025.



Portanto, é neste cenário que a atuação da advocacia se torna uma ferramenta de ruptura antirracista. Visto que o desafio do jurista moderno é ir além da lei escrita, devendo confrontar as práticas institucionais que silenciosamente continuam a proteger os privilégios e a negar a humanidade, assumindo, assim, uma postura ativa para desestruturar a herança escravocrata que ainda permeia o Direito brasileiro. Dessa forma, a atuação do advogado ou jurista comprometido com a justiça racial exige ir além da defesa individual, buscando a transformação do sistema.

Nesse contexto, essa transformação do sistema implica em desafiar práticas institucionais que levam ao encarceramento em massa da população negra e que influenciam a tomada de decisão de juízes e promotores, desde o reconhecimento facial até a dosimetria da pena. Além de utilizar o direito como ferramenta para provocar mudanças estruturais, por meio de ações coletivas e o uso de precedentes que forcem as instituições a cumprir as leis antirracistas como a Lei nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial.

Em suma, o papel da advocacia antirracista é fundamental para garantir que os direitos formalmente assegurados na Constituição se concretizem na vida da população negra. Isso porque a mera existência de leis contra o racismo, sem uma atuação jurídica que as fiscalize e as torne efetivas, é insuficiente. Isto posto, é no confronto diário e estratégico com as práticas do sistema judiciário que o Direito se torna um agente de desconstrução da estrutura racista.

CONSIDERAÇÕES FINAIS



Portanto, o presente artigo buscou refletir sobre o racismo institucional como fenômeno estrutural e persistente na sociedade brasileira, a fim de mostrar que ele se manifesta em diversos espaços sociais, dando-se ênfase aqui ao campo educacional, assim como ao campo jurídico, atravessando práticas, normas e discursos que deveriam garantir direitos, contudo reproduzem as desigualdades que compõem a nossa historicidade enquanto povo. Ao promover o diálogo entre a Educação e a Advocacia, percebeu-se que a luta contra o racismo não pode ser reduzida a ações pontuais, mas exige um esforço interdisciplinar que una a força formativa da educação com o poder transformador da atuação jurídica.

No campo da Educação, identificou-se que a educação antirracista é uma ferramenta para a desconstrução de preconceitos, assim como para formar sujeitos críticos, conscientes e capazes de intervir nas injustiças sociais. Cumprir efetivamente as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, com o alinhamento preciso na formação continuada de professores e fortalecendo as práticas pedagógicas inclusivas, obtemos uma das estratégias centrais para romper o ciclo de invisibilidade das culturas afro-brasileira e indígena. A escola, quando se compromete com a equidade racial, torna-se espaço de resistência, de valorização das identidades e de construção de novas narrativas que desafiam o pacto da branquitude e seus efeitos excludentes.

De outra forma, no campo jurídico urge, de maneira célere, uma advocacia comprometida com a justiça racial, que enfrente a seletividade do sistema de Justiça e que denuncie a permanência de práticas discriminatórias, por vezes legitimadas pelas instituições. A análise da seletividade penal, do encarceramento em massa da população negra e da violência policial demonstra que o mito da “justiça cega” não se sustenta diante da realidade brasileira. Com base nisso, a advocacia precisa assumir um papel ativo, atuando na construção coletiva de estratégias que transformem as estruturas jurídicas e ampliem o alcance dos direitos e não somente atuando de maneira individual.



Deste modo, as considerações apresentadas neste trabalho apontam que o enfrentamento do racismo institucional demanda articulação entre teoria e prática, entre escola e tribunal, entre educadores e juristas. É mantendo o diálogo e o compromisso ético-político que se tornam possíveis avanços concretos em direção a uma sociedade mais justa, democrática e plural. Com efeito, a justiça só se torna plena quando é racialmente equânime, condição essencial para reconfigurar as instituições e efetivar os princípios constitucionais de dignidade e igualdade. A pedagogia e a advocacia, quando caminham juntas, fortalecem a luta contra as desigualdades e reafirmam que a construção de um sistema de justiça antirracista é não apenas um desafio, mas um imperativo histórico e social.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo. Sueli Carneiro. Pólen, 2019. Feminismos Plurais / Coordenação de Djamila Ribeiro.

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. Companhia das Letras, 1ª ed. São Paulo. 2022.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de maio de 2003. **Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e africana**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm> Acesso em: 01 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para **incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena"**. Brasília, DF, 2008.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). ***O negro como alvo: a questão do racismo estrutural nas investigações criminais***. Portal de Comunicação do STJ, 20 nov. 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2022/20112022-O-negro-c-omo-alvo-a-questao-do-racismo-estrutural-nas-investigacoes-criminais.aspx>. Acesso em: 30 set. 2025.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução Heci Regina Candiani. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016.



GROSFOGUEL, Ramón et al. **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico** / organizadores Joaze Bernardino-Costa, Nelson Maldonado-Torres, Ramón Grosfoguel. 2 Ed.; 3. reimp. - Belo Horizonte: Autêntica, 2020. Coleção Cultura Negra e Identidades.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos** / Organização Flavia Rios, Márcia Lima, 1ª Edição. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

MUNANGA, Kabengele. **O mundo e a diversidade: questões em debate**. ESTUDOS AVANÇADOS 36 (105), 2022. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ea/a/7dxnhTYxMskypKpS6FcW98L/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em: 30 set. 2025.

PAZ, J. F. da, Alves, M. I. A., & Gutiérrez, N. R. G.. **SABERES INDÍGENAS E AFRO-BRASILEIROS NA EDUCAÇÃO E NA CULTURA LITERÁRIA (RE)PRODUZIDAS NA SALA DE AULA: APRENDER A APRENDER NAS DIFERENÇAS**. REI - Revista De Educação Do UNIDEAU, 4(1), e217. 2024. Disponível em: <<https://periodicos.ideau.com.br/index.php/rei/article/view/217>. > Acesso em: 30 set. 2025.